

LEI Nº. 1.395/2015

de 06 de abril de 2015.

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 06/04/2015

Institui o Programa Municipal de Educação
Fiscal – PMEF e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF,
em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal –
PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Tabai/RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:



I – pelas Secretarias da Administração e Recursos Humanos e de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em ação integrada, junto aos corpos docentes e discentes da rede pública Municipal de ensino;

II – pela Secretaria da Administração e Recursos Humanos, junto:

- a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) à população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estado;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, sendo um dos quais nas condições de coordenador, e por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto realizarem os atos necessários ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA
Tabaí

Juntos, fazendo mais.

Rua Deputado Julio Redecker, 2

Centro - Tabai -

51-36140122 / 51-361401

www.tabairrs.gov

Art. 7º Eventuais despesas necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 06 de abril de 2015.

Carina Aiff

Secretária da Administração e Recursos Humanos.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.